



PROCESSO	124/2017
INTERESSADO	HQ SOLUÇÕES ARTES E SERVIÇOS LTDA -ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000025765/2015
DELIBERAÇÃO Nº 117/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 50ª Reunião Ordinária da CEP, realizada no dia 04 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe confere o inciso X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que solicitou seu registro, mas não concluiu;

Considerando o Art. 7º, parágrafo único da Resolução CAU/BR nº 28/2012;

Considerando que a empresa finalizou o registro no CAU/ES em 20/06/2018;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.
Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 04 de dezembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES